



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

205
6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.17. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

11.1 - Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

11.2 - A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado.

11.3 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.4 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

11.4.1 - A Administração poderá encaminhar o Contrato **via e-mail** para assinatura, **devendo** o licitante vencedor **assinar e entregar todas as vias (originais)** ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento do e-mail, bem como, entregar demais Documentos solicitados, caso haja.

11.5 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90, § 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.6 - Decorrido o prazo dos itens 11.4 e 11.4.1, dentro do prazo de validade da proposta, e **não comparecendo** à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do contrato e/ou **não entregando** as vias assinadas (originais), será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas no **item 18** do edital.

12. DO CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2 - O contrato terá a **vigência** de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.7. Os serviços deverão ser **iniciados** em até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pela Secretaria solicitante.

12.8. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.1.1. Será considerado o prazo de 01 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela Contratada, no caso desta optar pela modalidade seguro-garantia.

13.2 - A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no Art. 96 da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

206
60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo atendendo as exigência contratuais, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

14.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

14.3. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

14.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 7347/23.

14.5. A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21).

14.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados será fiscalizada pela **SECRETARIA DE SAÚDE** na forma prevista no Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2023.

15.2. A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

15.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

16. DO PAGAMENTO

16.1 - A licitante vencedora apresentará à **SECRETARIA DE SAÚDE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, instruída com:

- a) Relação dos empregados e prestadores de serviços que estiverem envolvidos na prestação de serviços;
- b) Comprovante de frequência dos elencados no item “a”;
- c) Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais, adicionais e benefícios conforme a CCT da categoria, acompanhado do comprovante do depósito bancário na conta do colaborador dos valores discriminados no citado recibo;
- d) Comprovante do recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na execução do contrato, referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;
- e) Comprovante do recolhimento do ISS relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção do respectivo valor;
- f) Certificado de regularidade e do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão(ões) Negativa(s) ou Positiva(s) com Efeito de Negativa(s), relativa(s) aos Tributos Mobiliário e CNDT - Débitos Trabalhistas.

16.1.1 - A SECRETARIA DE SAÚDE por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

16.1.2 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

16.1.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

16.2 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

16.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

16.4 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

207ae

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.5 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

16.6 - A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

16.6.1 - A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

16.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

16.7.1 - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

16.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.9 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

16.10 - Em caso de término de serviços, considerar-se-á, para fins de medição, o primeiro dia subsequentes à execução deles.

16.11 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela CONTRATADA acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação, que consistirá na apresentação das certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, as quais serão aferidas pela unidade ordenadora do contrato.

16.12 - Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.13- Estão excluídos os atrasos motivados pela CONTRATADA, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela CONTRATANTE.

16.14 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fulcro nos artigos 155 a 162 da lei nº. 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere dano ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

208
40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;

a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.

b) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato por cláusula contratual descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Compensatória de 10% a 30% do valor do Contrato nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, por dia de atraso.

f) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 1% do valor do Contrato, por dia de atraso.

17.2. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

17.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

17.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

17.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 18.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

17.7. Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 18.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

17.8. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

17.9. Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

17.10. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Votorantim, preferencialmente, através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br, ou para o endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br até 03 dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas.

18.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

18.3. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da www.novobbmnet.com.br.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

209
ce

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 18.4. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- 18.5. Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.
- 18.6. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;
- 18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 18.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;
- 18.9. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;
- 18.10. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.11. Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 18.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 18.13. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;
- 18.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.votorantim.sp.gov.br.
- 18.15. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 18.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas da proposta ou habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

18.19. Faz parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação e idoneidade;

Anexo IV - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;

Anexo V - Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006;

Anexo VI - Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;

Anexo VII - Declaração de Cumprimento ao art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

Anexo XIII - Minuta de Contrato;

Anexo IX - Termo de Ciência e Notificação TCESP.

Votorantim, 02 de setembro de 2025.


Weber Maganhato Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

210

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra em dispensários de medicamentos das unidades de saúde e apoio logístico em almoxarifado de medicamentos.

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor mensal
1	Auxiliares de Dispensação de Medicamentos plantonista - Plantão 12x36h Diurno	02	R\$ 5.661,12	R\$ 11.322,24
2	Auxiliares de Dispensação de Medicamentos plantonista - Plantão 12x36h Noturno	02	R\$ 6.922,70	R\$ 13.845,40
3	Auxiliares de Dispensação de Medicamentos – 08h horas trabalhada/dia	25	R\$ 5.724,34	R\$ 143.108,50
4	Encarregado de Logística – 08h horas trabalhada/dia	01	R\$ 7.639,49	R\$ 7.639,49
5	Auxiliares de Logística – 08h horas trabalhada/dia	02	R\$ 6.393,68	R\$ 12.787,36
6	Farmacêuticos – 06h horas trabalhada/dia	02	R\$ 11.311,03	R\$ 22.622,06
Total Mensal			R\$ 211.325,05	
Total Anual (Global)			R\$ 2.535.900,60	

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são dispensários de medicamentos para a população, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4 Quantidades mínimas de funcionários e Jornada de trabalho:

- 02 Auxiliares de Dispensação de Medicamentos plantonista - Plantão 12x36h Diurno
- 02 Auxiliares de Dispensação de Medicamentos plantonista - Plantão 12x36h Noturno
- 25 Auxiliares de Dispensação de Medicamentos – 08h horas trabalhada/dia
- 01 Encarregado de Logística – 08h horas trabalhada/dia
- 02 Auxiliares de Logística – 08h horas trabalhada/dia
- 02 farmacêuticos – 06h horas trabalhada/dia

1.5 Para compor a planilha de custos devem ser considerados os seguintes parâmetros:

- Convenção Coletiva de Trabalho da categoria
- considerando-se que se não houver na Convenção Coletiva disposição sobre a função de encarregado, o critério para compor o salário, deverá utilizar-se o piso salarial da função de



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

auxiliar de logística acrescidos de 40% de gratificação, conforme estabelecido no art. 62 da CLT. II – (os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial; Parágrafo único. O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II deste artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento). - Insalubridade de 20% sobre o salário mínimo vigente para todas as funções.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria de Saúde visa suprir uma demanda específica de recursos humanos para realizar as operações nos dispensários de medicamentos da rede municipal, assim como a logística de distribuição de medicamentos e insumos de seu dispensário do almoxarifado, incluindo a contratação de auxiliares de dispensação de medicamentos, auxiliares de logística, farmacêuticos e encarregado de logística; fundamentada pelo fato de não possuímos recursos humanos necessários para atender a demanda.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Com contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra específica, a Secretaria de Saúde de Votorantim busca atender a demanda dos dispensários da rede, logística e dispensário do almoxarifado, garantindo a disponibilidade de profissionais qualificados e especializados, para realizar os serviços com segurança atendendo às normas de controle e registros eletrônicos de movimentação dos medicamentos, sem ferir as atribuições previstas dos demais funcionários da rede.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O **prazo máximo para início** da prestação do serviço será de **15 dias** da assinatura do contrato. A contratada deverá apresentar documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição CNPJ;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- d) Prova de Regularidade Relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

4.2 A contratada ficará responsável pela supervisão técnica do trabalho a ser executado.

4.3 A Contratada deverá fornecer mão de obra dos auxiliares de dispensários e de logística com **ensino médio completo ou cursando** devido exigências de execução nas atribuições (leitura de receituários, leitura de embalagens de insumos e medicamentos, leitura e preenchimento de sistema, conferências de recebimentos de materiais para abastecimento dos dispensários) e ter no mínimo 18 anos completos;



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.4 A Contratada deverá fornecer mão de obra Encarregado de logística com no **mínimo ensino médio completo e experiência comprovada na área (CBO 4101-05)**.

4.5 A Contratada deverá fornecer mão de obra de Farmacêutico **com Graduação em Farmácia, com registro válido no CRF (com comprovação) sendo um farmacêutico cadastrado como Responsável Técnico (RT com comprovação)**.

4.6 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

4.7 O serviço será realizado de forma contínua e programada, ao longo do período de vigência do instrumento de contratação, com a finalidade de assegurar um serviço eficaz nos dispensários, logística e dispensário de medicamentos do almoxarifado da rede de saúde de Votorantim.

4.8 Os serviços deverão ser prestados nos dispensários de componentes especiais, no almoxarifado da saúde, nas unidades básicas de saúde e Unidade de Pronto Atendimento Jataí.

4.9 O deslocamento, bem como a responsabilidade do atendimento e do transporte dos profissionais contratados por meio deste certame, cabe única e exclusivamente a contratada.

4.10 Garantir o quadro de funcionários durante todo o período de funcionamento das unidades conforme tabela do item 5.8 (podendo esta tabela sofrer alterações conforme necessidade do município, respeitando as cargas horárias informadas em 1.4 deste TR), providenciando alterações e substituições dos profissionais quando possível ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho inclusive no caso de plantonistas;

4.11 Providenciar a imediata substituição de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados na prestação dos serviços.

4.12 Assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto.

4.13 Garantia da contratação será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.13.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.13.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.13.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.14 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A equipe contratada deverá, no mínimo, contar com 29 (vinte e nove) auxiliares de dispensação de medicamentos, 01 (um) encarregado de logística 2 (dois) auxiliares de logística, 02 farmacêuticos. Os serviços deverão ser executados conforme horário dos locais descritos no item 5.8 deste termo de referência, devendo esses acompanharem eventuais mudanças de localidade e horários (respeitando as cargas horárias estabelecidas neste TR em 1.4)

5.2 A empresa contratada deverá fornecer, com antecedência de **até 02 (dois) dias** do início da execução dos serviços:

- a) Relação dos funcionários que realizarão os serviços;
- b) Cópia do registro dos profissionais
- c) Cópia do CRF dos profissionais farmacêuticos
- d) Cópia de RT (responsável técnico) do farmacêutico (indicado pela empresa)
- e) Comprovação de experiência do Encarregado de logística (CBO 4101-05).

5.3. Especificações gerais do serviço a ser prestado nos dispensários e no dispensário do almoxarifado:

5.3.1 O serviço será realizado de forma contínua e programada, ao longo do período de vigência do instrumento de contratação, com a finalidade de assegurar um serviço eficaz nos dispensários da rede de saúde de Votorantim. Os serviços deverão ser prestados nos dispensários de componentes especiais, no dispensário do almoxarifado da saúde e nos dispensários das unidades básicas de saúde.

5.3.2 O deslocamento, bem como a responsabilidade do atendimento e do transporte, dos profissionais contratados por meio deste certame, cabe única e exclusivamente a contratada.

5.3.3 A distribuição e a entrega dos medicamentos do almoxarifado da Saúde para os dispensários conforme a relação do item 5.8.1, será de responsabilidade da contratada.

5.3.4 A locomoção para a distribuição e entrega dos medicamentos de que trata o item 5.3.3 será de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

5.4 Especificações referentes ao serviço prestado pelo encarregado de logística no almoxarifado:

- Supervisionar o adequado armazenamento dos produtos.
- Planejar e organizar a disposição das mercadorias estocadas, facilitando sua identificação, localização e manuseio.
- Elaborar relatórios diários de produção e qualidade.
- Identificar desvios dos padrões nos processos produtivos e desenvolver ações corretivas.
- Utilizar recursos de informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Emitir notas e controles de documentos.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Organizar os produtos da melhor forma possível otimizando o espaço, evitando desperdícios e perdas e prezando sempre pela integridade do produto.
- Monitorar a entrada e saída de produtos.
- Utilizar ferramentas de controle, monitoramento e avaliação que possibilitem o acompanhamento do plano de saúde e subsidiem a tomada de decisão em sua esfera de atuação.
- Participar dos processos de valorização, formação e capacitação dos profissionais de saúde que atuam na assistência farmacêutica.
- Avaliar de forma permanente as condições existentes para o armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, realizando os encaminhamentos necessários para atender à legislação sanitária vigente.
- Desenvolver ações para a promoção do uso racional de medicamentos.
- Documentar atividades e procedimentos: Registrar entrada e saída de estoques; listar manutenções de rotina; relacionar produtos vencidos; controlar condições de armazenamento e prazos de validade; documentar dispensação de medicamentos;
- Participar das atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde,
- Organizar o transporte de mercadorias, controlar horários, custos e tempo estimado para realização de cada tarefa.
- Utilizar recursos de informática.

5.5 Especificações referentes ao serviço prestado pelo farmacêutico:

- Garantir o uso/manejo adequado dos medicamentos nos dispensários,
- O profissional farmacêutico deve prestar atendimento ao público em geral, orientar sobre o uso correto de medicamentos, esclarecer dúvidas sobre indicações, posologia, interações medicamentosas e possíveis efeitos colaterais,
- O Farmacêutico deve fazer o controle dos medicamentos especiais listados na Portaria 344/98 por meio do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC

5.6 Especificações referentes ao serviço prestado pelos auxiliares de dispensação de medicamentos:

- Efetuar manutenção de rotina: solicitar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos.
- Controlar estoques: Fazer pedidos; repor estoques de medicamentos; conferir embalagens; efetuar troca de produtos; encaminhar produtos vencidos aos órgãos competentes.
- Armazenar os produtos, para facilitar a manipulação e controle dos mesmos
- Abastecer as prateleiras com produtos para permitir o rápido e permanente atendimento.
- Documentar atividades e procedimentos: Registrar entrada e saída de estoques; listar manutenções de rotina; relacionar produtos vencidos; controlar condições de armazenamento



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

e prazos de validade; documentar dispensação de medicamentos; documentar injetáveis; registrar medicamentos de controle especial.

- Trabalhar de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação: Utilizar equipamento de proteção individual (EPI); aplicar técnicas de segurança e higiene pessoal; separar material para descarte; seguir procedimentos operacionais padrões; cumprir prazos estabelecidos.
- Atender usuários: Interpretar receitas; dispensar medicamentos; orientar consumidores sobre uso correto; realizar farmacovigilância;
- Utilizar recursos de informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Etiquetar remédios, produtos e outros.
- Zelar pela limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho, para mantê-los em boas condições de uso.

5.7 Especificações referentes ao serviço prestado pelo auxiliar de logística:

- Transportar os medicamento de acordo com o programado pelo encarregado de logística para abastecimento dos dispensários.
- Trabalhar de acordo com as boas práticas de manuseio e transporte: Utilizar equipamento de proteção individual (EPI); aplicar técnicas de segurança e higiene pessoal; seguir procedimentos operacionais padrões; cumprir prazos estabelecidos.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Organizar os produtos da melhor forma possível otimizando o espaço, evitando desperdícios e perdidas e prezando sempre pela integridade do produto.
- Utilizar recursos de informática.

5.8 DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.8.1 Os serviços deverão ser prestados nas seguintes unidades de saúde do município, podendo esses serem remanejados para outros horários ou outras unidades da rede de acordo com a necessidade do município:

	<u>UNIDADE</u>	<u>Endereço</u>	<u>Lotação</u>	<u>Funcionamento Do Dispensário</u>
1	ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE	R. Domingos Arruda Ferraz, 51 –Parque Jataí	01 Encarregado de logística 8h 01 farmacêutico 6h 02 Auxiliares de logística 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
2	FARMÁCIA DE COMPONENTES ESPECIAIS	R. Segundo Lopes Carmona, 249- Centro	03 Auxiliares de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

213ae

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3	SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - DST/AIDS	R. João Alarcon, 50 - Jardim Icatú	01 Auxiliar de dispensário 8h	SEG A SEXTA 07:00 AS 16:00
4	UBS BARRA FUNDA	R. Lopes Chaves, s/nº - Barra Funda	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
5	UBS ITAPEVA	R. João Santiago Figueira, 200 - VilaPedroso	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
6	UBS JARDIM ARCHILA	R. Lázara Bueno de Arruda, 68 - VilaÂngelo Vidal	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
7	UBS JARDIM CLARICE	R. Mercedes Nardi Arcuri, s/nº -Jardim Clarice I	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
8	UBS JARDIM NOVO MUNDO	R. Abílio Maia, 46 - Jardim NovoMundo	02 Auxiliares de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 21:00
9	UBS JARDIM SERRANO	R. Francisco Lopes de Almeida, 76 -Vila Pedroso	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 ÀS 16:00
10	UBS PARQUE BELA VISTA	Av. São João, 867 - Jardim Icatú	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 ÀS 16:00
11	UBS RIO ACIMA	Av. Otávio Augusto Rangel, 1.282 -Jardim Toledo	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
12	UBS VILA GARCIA	Av. Izabel Ferreira Coelho, 271 -Jardim Maria Lucia	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
13	UBS VILA NOVA	Av. Pedro Augusto Rangel, 1.925 -Jardim Paulista	02 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 22:00
14	ESF TATIANA	Rua: Adriano Maciel de Queiroz, S/N, Jd Tatiana	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
15	ESF VILA AMORIM	Rua: José Antonio de Melo, nº81, Vila Amorim	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
16	ESF GREEN VALLEY	Rua. José Raimundo Silva, nº 278, antiga rua 2, Green Valley	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
17	ESF PROMORAR	Rua. Boa Ventura Maganhato, nº 138, Promorar	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
18	ESF JARDIM CRISTAL	R. Elcia Pinto da Rosa , nº 15, Jd. Cristal	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
19	ESF PQ SÃO JOÃO	R. Zilda Tescaro Sbrana, 55 Pq. São João	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

20	SAÚDE MENTAL	R. Segundo Lopes Carmona, nº249- Centro	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
21	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PARQUE JATAÍ	Rua Carminha Celestina da Silva, 32–Parque Jataí	02 Auxiliares de dispensário 12x36h diurno 02 Auxiliares de dispensário 12x36h noturno 01 Farmacêutico 6h	24 Horas/Dia

5.9 Obrigações da contratante

5.9.1 - Efetuar o pagamento da contratada no prazo de até 15 dias após o ateste. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

5.9.2 - Atestar a realização dos plantões, com apresentação de relatório de execução dos plantões com a assinatura dos respectivos profissionais que o realizaram;

5.9.3 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à CONTRATADA;

5.9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

5.10 Obrigações da contratada

5.10.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

a) Mensalmente a contratada deverá apresentar planilha com os dias e números de plantões executados, bem como assinatura dos profissionais que realizaram os serviços, com a validação da Coordenação responsável, o pagamento do serviço só será efetuado com a conferência e aprovação da Diretoria responsável da Unidade.

b) Garantir quadro de funcionários durante todo o período de funcionamento das unidades conforme tabela do item 5.8, inclusive providenciando alterações e substituições dos profissionais quando possível ausência.

5.10.2 Caso não haja na Convenção Coletiva do sindicato da contratada disposição sobre a função de encarregado, o critério para compor o salário será acrescido de 40% de gratificação, conforme estabelecido no art. 62 da CLT. II – (os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial; Parágrafo único. O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II deste artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento).

5.10.3 A Contratada deverá fornecer o benefício Adicional de Insalubridade de 20% sobre o salário mínimo vigente para todas as funções.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

216ce

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.11 Do recebimento

5.11.1 O recebimento se dará por servidor devidamente autorizado, a Comissão prevista no § 8º, do artigo 15, da LEI 14133/21, em dia e horário comercial, onde toda a prestação de serviço deverá estar em conformidade com a nota de empenho;

5.11.2 Após a entrega da(s) fatura(s) a contratante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para aceitá-los mediante termo circunstanciado e atesto do Recibo, ambos emitidos por servidores responsáveis.

6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 7347/23.

6.2 A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

6.3 A fiscalização técnica será executada pelo servidor **Alan Francisco Almeida** – Diretor de Linhas de Cuidado de Saúde e administrativa pela servidora **Roseli de Fatima Zaccharias** – Diretora de Dep. de Gestão Administrativa SESA.

6.4 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

6.6 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

6.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.8 Preposto

6.8.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

6.8.2 Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8.3 A execução do contrato será acompanhada pela Srª Roseli de Fátima Zaccharias - Diretora de Departamento de Gestão Administrativa e pelo Sr. Alan Francisco de Almeida- Diretor de Departamento de Atenção à Saúde.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

7.1 A contratada apresentará à **SECRETARIA DE SAÚDE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados**, contendo a planilha do item 5.10.1 “a” e respectiva **Nota Fiscal**, instruídos com:

- a) Relação dos empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços;
- b) Comprovante de frequência dos elencados no item “a”;
- c) Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais, adicionais e benefícios conforme a CCT da categoria, acompanhado do comprovante do depósito bancário na conta do colaborador dos valores discriminados no citado recibo;
- d) Comprovante do recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na execução do contrato, referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;
- e) Comprovante do recolhimento do ISS relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção do respectivo valor;
- f) Certificado de regularidade e do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão(ões) Negativa(s) ou Positiva(s) com Efeito de Negativa(s), relativa(s) aos Tributos Mobiliário e CNDT - Débitos Trabalhistas.

7.2 A SECRETARIA através do fiscal e gestor por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

7.3 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

7.4 Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo à Nota de Empenho e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5 Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.6 O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

215
40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.8 O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.9 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.9.1 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.9.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.9.3 Multa sobre o FGTS; e
- 7.9.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.10 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.11 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.12 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.13 O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.14 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.15 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.16 O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.17 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(SEM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)

Data: XX/XX/2025

Pregão Eletrônico n.º 036/2025

À

Prefeitura Municipal de Votorantim

A/C Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Interessados na participação do presente pregão, propomos a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Obs.: A proposta deverá ser preenchida de acordo com os serviços ofertados pela empresa

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor mensal
1	Auxiliares de Dispensação de Medicamentos plantonista - Plantão 12x36h Diurno	02		
2	Auxiliares de Dispensação de Medicamentos plantonista - Plantão 12x36h Noturno	02		
3	Auxiliares de Dispensação de Medicamentos – 08h horas trabalhada/dia	25		
4	Encarregado de Logística – 08h horas trabalhada/dia	01		
5	Auxiliares de Logística – 08h horas trabalhada/dia	02		
6	Farmacêuticos – 06h horas trabalhada/dia	02		
Total Mensal				
Total Anual (Global)				

Valor Total proposta (por extenso) R\$:

Validade da Proposta:

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações sociais, entre outros.

- Declaramos que todos os serviços ofertados estão de acordo com as especificações mínimas exigidas ou superiores, ficando assim, ciente de que será penalizada caso não cumpra as condições mínimas exigidas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II.A

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	VOTORANTIM/SP	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual	12	
E	REGIME TRIBUTÁRIO		
F	Salário mínimo nacional	R\$ 1.518,00	
PREENCHER CONFORME REGIME TRIBUTÁRIO DA EMPRESA E CCT ESCOLHIDA			
FUNÇÃO:			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

217

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		vlr unit	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ 5,00	
B	Auxílio-Refeição		
C	Cesta Básica		
D	Assistência Saúde/Odontológica		
E	Auxílio-Creche		
F	Seguro de Vida		
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
TOTAL DO MÓDULO 2			
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)		
TOTAL DO MÓDULO 3			
Nota: De acordo com entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011".			
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença Paternidade		
D	Ausência por Acidente de Trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intrajornada		
TOTAL DO MÓDULO 4			
TOTAL MÃO DE OBRA			
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		
B	Crachás		
C	Equipamentos		
D	EPI/EPC		
E	Outros (Relógio de Ponto)	-	
TOTAL DO MÓDULO 5			-
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C			
	C.1. PIS		
	C.2. COFINS		
	C.3. ISS		
TOTAL DO MÓDULO 6			
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
	Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			

OBS: Deverá ser preenchida uma planilha para cada tipo de atividade profissional.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

218
62

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO E IDONEIDADE**

(Nome da empresa), CNPJ n.º, sediada na (Endereço), (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do Pregão Eletrônico n.º 036/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e;

- a) Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidas neste edital;
- b) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- c) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim;
- d) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e) Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)